



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015
------	--

Autor	Nº do Prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória nº 685, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dispõem do prazo **de um ano**, contado da data de apresentação do requerimento, para análise da quitação na forma do art. 2º.”*

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo reduzir de 5 anos para um ano o prazo máximo de análise, pela Receita Federal e pela PGFN, da quitação dos créditos tributários incluídos no Programa de Redução de Litígios Tributários, prazo esse contado da data na qual a pessoa jurídica apresentar seu requerimento de adesão. Entendemos que não se justifica conceder um prazo tão longo, como prevê o texto original da Medida Provisória, para que essa análise seja feita pelas autoridades tributárias, o que compromete a segurança jurídica e o horizonte de planejamento das empresas que venham a aderir ao Programa.

PARLAMENTAR

--

CD/15582.06480-25